

# EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023.

# PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE DOM BOSCO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à com sede à Praça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, CEP: 38.654-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.602.782/0001-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará licitação a modalidade **Tomada de Preços do tipo MENOR PRECO VALOR GLOBAL**, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos;

#### 1- DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

Dia: 11 de Agosto de 2023.

Hora: 10h00min.

Local: Sede da Prefeitura Municipal Sala de licitações (end. Acima).

- 1.1- Os documentos referentes aos envelopes de **Documentação de Habilitação e Proposta de Preços** serão recebidos no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG à, até as 09h30min do dia 11 de **Agosto de 2023**.
- **1.2** Serão considerados **retardatários** os licitantes que comparecerem após o horário fixado no edital para protocolo, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte.
- **1.3-** Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

**1.4**- Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Tomada de preços na mesma data de abertura, e em face de decisão da presidente, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

#### 2-DO OBJETO

**2.1**. Constituí objeto da presente licitação a contratação, sob o regime de empreitada global com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas etc, para execução da Obra de Reforma e Ampliação de Prédio Publico para Atender Demandas do CRAS, localizada a Av. Cândido Pereira Campos, nº 1046, Bairro Centro, Dom Bosco - MG, conforme definido e especificado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Memória de Cálculo, Projeto Executivo parte integrante deste edital.

#### 3- ANEXOS.

**3.1.** Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Memorial Descritivo;

Anexo II- Projeto básico Planilha cronograma físico financeiro etc;

Anexo III- Carta Proposta;

Anexo IV- Termo de Visita Técnica;

Anexo V- Declaração Concordância dos Termos do Edital;

Anexo VI- Declaração Fato Impeditivo;

Anexo VII- Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo VII- Declaração ME/EPP;

Anexo IX- Modelo de Credenciamento;

Anexo X- Minuta do Contrato.

#### 4-DA ÁREA SOLICITANTE.

4.1 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania.

#### 5-VALOR ESTIMADO.

**5.1-** O Valor estimado pala Prefeitura para efeito desta licitação esta orçado em **R\$ 798.124,84** (setecentos e noventa e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

# 6- DA GARANTIA DE PROPOSTA E EXECUÇÃO.

**6.1-** A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31 inciso III da Lei Federal 8.666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de **R\$ 7.981,24** (sete mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e

quatro centavos), sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja comprovação deverá constar no Envelope 2 – Documentação para Habilitação.

- **6.1.1** A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 4424-3, conta corrente nº 4425-3.
- **6.1.2** O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta.
- **6.1.3** A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor, identificado como "Garantia da Proposta Tomada de Preços nº. 010/2023.
- **6.1.4** A garantia da proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observando o art. 64 § 3º da Lei 8.666/93.
- **6.1.4.1** A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorridos o prazo de 10 (dez) dias úteis da:
- a)- Decisão definitiva da inabilitação da licitante;
- b)- Decisão definitiva da desclassificação da licitante;
- c)- Homologação da proposta vencedora.

# 7- CONSULTAS, ESCLARECIMEMTOS E IMPUGNAÇÕES

- **7.1** Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <a href="https://www.dombosco.mg.gov.br">www.dombosco.mg.gov.br</a> ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação a no endereço Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 Bairro Alto da Boa Vista, CEP 38.654-000, no horário de 08h00min as 16h00min, e para maiores informações no telefone: (38) 3675-7137.
- **7.1.1-** Os interessados que tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no diário oficial da Associação Mineira dos Municípios AMM, na página oficial do município e quadro de avisos da Prefeitura com vistas a possíveis alterações e avisos.
- **7.1.2-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail:* <u>licitacoesdombosco@gmail.com</u>, ou pessoalmente no setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

- **7.1.3** Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, por *e-mail*, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.
- **7.1.4** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição acompanhada de fundamentação do alegado, e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias, scaneada assinada e enviadas pelo E:mail <u>licitacoesdombosco@gmail.com</u>, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **7.1.5** A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado neste edital, por isso, sejam consideradas intempestivas.
- **7.1.6** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **7.1.7** A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no diário oficial da Associação Mineira dos Municípios AMM para o conhecimento de todos os interessados.
- **7.1.8** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

# 8-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

- **8.1-** Poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituída que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral CRC, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento.
- **8.1.1-** Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8666/93, o interessado não cadastrado nesta Administração, devera cadastrar-se até o **terceiro dia útil** anterior a data da abertura dos envelopes de habilitação.
- **8.1.2** Para o cadastramento de que trata o item acima, os interessados deverão apresentar a documentação de que trata o item **12.1.II**, **12.1.III**, **12.1.II**, **13.II**, **13.II**, **13.II**, **1**
- **8.1.3-** O Certificado de Registro Cadastral não substitui a documentação necessária para habilitação.
- **8.1.4-** Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)- Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- **b**)- Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Dom Bosco-MG;
- c)- Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- **d**)- Compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;
- e)- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f)- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- **g**)- A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **8.1.5** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consócio" na Tomada de Preços nº 010/2023.

#### 9- DA VISITA TÉCNICA.

- **9.1** As empresas interessadas em participar da licitação **deverão** comparecer ao local onde serão realizados os serviços para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, nos termos do inc. III do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93. (por se tratar também de reforma), (jurisprudência administrativa do TJMG).
- **9.2** A finalidade da visita é a complementação de informações como objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- **9.3** A "Termo de Visita Técnica", prevista no Anexo VII do Edital, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".
- **9.4-** A visita poderão acontecer até o <u>terceiro dia útil</u> anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelo e:mail <u>licitacoesdombosco@gmail.com</u>, ou telefone (38) 3675-7137 3675-7138 em dias úteis.
- **9.4.1** Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.
- **9.4.2-** Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.
- **9.4.3-** A Prefeitura reserva-se ao direito de não disponibilizar veículo para o licitante pra realizar a visita técnica.

# 10- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

- **10.1-** A **"Documentação de Habilitação"** e a **"Proposta"** deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.
- **10.2-** A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- **10.3-** Os envelopes contendo a "Documentação de Habilitação" e da proposta comercial serão apresentados externamente com os seguintes dizeres

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

**ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO** 

RAZÃO SOCIAL-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

**ENVELOPE 02 PROPOSTA COMERCIAL** 

RAZÃO SOCIAL-----

#### 11- ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

- **11.1** A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do preâmbulo deste edital, que não cheguem na data e horário previstos neste Edital.
- **11.1.1** Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" poderá ser aberta os envelopes "Proposta Comercial" se, presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.1.2** A abertura dos envelopes "Proposta Comercial" caso não seja aberto na mesma sessão, será feita no mesmo local indicado no item 1 do Edital, em data e horário a ser comunicados com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no Diário Eletrônico dos Municípios (AMM) e no site desta Prefeitura, e encaminhada convocação aos licitantes.
- **11.1.3** As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- **11.1.4** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular com poderes para manifestar em nome da empresa na sessão de julgamento, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, na qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preço.

# 12- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**12.1**- Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação".

# I- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28):

- **a)** Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;
  - b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- **c)-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
  - **d)-** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### II- DA REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI 8.666/93):

- a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- **b)-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- **d)-** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- **e)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- **f)-** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante.

## III- DA REGULARIDADE TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI 8.666/93):

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, <u>será considerada a CNDT mais atualizada</u>, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

# IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666/93):

a)- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA, da jurisdição da sede da empresa licitante.

- **b)** Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- **b1)-** Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.
- **b2)** O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante
- c)- Atestado de Capacidade técnico-profissional e Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA/CAU, da região pertinente, em nome do (s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:
- **c1)** FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURA, mínimo de 50% do total do serviço;
- **c2)** FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METALICA, mínimo de 50% do total do serviço;
- **c3)-**Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de áreas para efeito de comprovação de qualificação técnica operacional.
- **C4)-**No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- **d)-** A(s) empresa (s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados

contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2°, de Resolução n° 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

- e)- Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica
   Anexo VII.
- **f)-** Termo de Compromisso a cerca do responsável Técnico Anexo VIII.
- **f1**)- Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, por outros com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- **12.1.5** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

# V- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93):

- **a)-** Certidão negativa de falência ou concordada da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura do envelope de nº. 01
- **b)-** Caso a licitante tenha estado em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo.
- **NOTA EXPLICATIVA**: O índice apurado é justificado pela necessidade de superávit econômico-financeiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, sem perder de vista também a relevância do serviço público objeto desta licitação. (fonte TCE/MG)

# VI- DECLARAÇÕES.

- **a)-** Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32,§ 2º, Lei 8.666/93), conforme (**Anexo VII**);
- **b)-** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme (**Anexo VIII**).
- **12.1.1-** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **12.1.2** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- **12.1.3** Não será autenticada por servidor deste MUNICÍPIO, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, cópia de cópia autenticada em cartório, ou cópia de cópia autenticada por servidor desta prefeitura.
- **12.1.4-** Somente será autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitações, cópia fiel de documento, com a apresentação do documento original.
- **12.1.5** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- **12.1.6** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- **12.1.7-** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retromencionada.
- **12.1.8- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive

os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

- **12.1.9** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **12.1.10-** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- **12.1.11-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **12.1.12** A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.
- **12.1.13-** Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.
- **12.1.14-** É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

#### 13-DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)

**13.1-** A Carta Proposta deverá ser apresentada conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando.

- **13.2** Apresentar planilha de preços, com descrição do objeto, com quantitativos, valor unitário e valor total, conforme especificações constantes das planilhas anexo ao Edital
- **13.3** Apresentar cronograma físico-financeiro referente à planilha de preços, em papel timbrado.
- **13.4** Apresentar Quadro detalhado da composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- **13.5** Para elaboração das planilhas e cronograma, deverão ser consideradas 02 (duas) casas decimais, tanto na obtenção dos preços unitários de custo e total, bem como no somatório dos subtotais e fechamento do preço final da proposta, o arquivo digital deverá está configurado sem arredondamento para precisão de 02 (duas) casas decimais.
- **13.6** Os serviços idênticos (de mesmo código planilha apresentada pelo Município) deverão apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de ser desclassificada
- **13.7** Os preços unitários pospostos que forem iguais ou inferiores a 70% (setenta por cento) dos respectivos preços adotados pelo Município, deverão ser acompanhados de suas respectivas composições de custo a não apresentação dos mesmos quando solicitado poderá ser motivo de desclassificação para que possa ser analisado sob a ótica do artigo 48 da Lei 8.666/93.
- **13.8-** A licitante deverá apresentar planilhas de custos coerentes, ou seja, os serviços de códigos idênticos, deverão apresentar o mesmo valor unitário. Caso isso não ocorra, se vencedora, a empresa licitante será convocada a apresentar nova planilha de preços realinhada pelo preço unitário de menor valor dentre suas propostas.
- **13.9** A planilha deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- **13.10** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;
- **13.11** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
- **13.12** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- **13.13** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- **13.14.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
- **13.15**. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **13.16.** O preço deverá ser proposto considerando-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.

#### 14-DA ORDEM DOS TRABALHOS.

- **14.1.** No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes 1 (Habilitação) e 2 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.
- **14.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.
- **14.3**. Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder **05 (cinco)** minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.
- **14.4.** Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços).

- **14.5.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- **14.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- **14.7-** Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado
- **14.8**. A CPL somente procederá a abertura dos Envelopes 2 (Propostas de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendose os envelopes nº 2 dos licitantes confirmados inabilitados.
- **14.9**. Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão à disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.
- **14.10** Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da C.P.L.
- **14.11** As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.
- **14.12-** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **14.13.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas

das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

#### 15-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- **15.1** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, sendo levados em considerações também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.
- **15.2** Estará automaticamente desclassificada a licitante que apresentar preço global, bem como preços unitários e BDI superior aos apresentados pelo município.
- **15.3** As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo
- **15.4** A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar menor preço da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados:
- **15.5.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.6.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- **15.7**. Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e item 14.17 do edital.
- **15.8.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **15.9.** Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo da interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

- **15.10** A Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital e sua aceitabilidade.
- 15.11 Será desclassificada a proposta que:
- a) Não se refira à integralidade do objeto;
- **b)** Apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- c) Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- **d)** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.12** Se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- **15.13** Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.
- **15.14** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **15.15** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- **15.15.1** Serão corrigidos os valores dos preços totais e/ou globais, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor dos preços unitários, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- **15.15.1.1** Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- **15.16** Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06
- **15.16.1** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **15.16.1.1** Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta

de preço, inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

- **15.16.1.2** Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará e-mail ao licitante, fixando prazo para apresentação de nova proposta de preço, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **15.16.1.3** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- **15.16.1.4** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **15.16.1.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas empresas, na sessão, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.
- **15.16.1.6** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.
- **15.17** Após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, será apurado a menor preço exequível.
- **15.18** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **15.18.1-** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
- **15.18.2** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 15.18.3- Das reuniões de abertura dos Envelopes dos **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços** serão lavradas atas, que indicarão todas

as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata(s)s será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

#### **16-DOS RECUROS E CONTRARRAZÕES**

- **16.1** O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.
- **16.1.1** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **16.1.2** Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- **16.1.3** Ser dirigido ao Prefeito Municipal, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do julgamento dos documentos de habilitação e assinatura da ata;
- **16.1.4** Ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico licitacoesdombosco@gmail.com, scaneado; (b) correio; (c) protocolizado na sede da Prefeitura, no endereço Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 Bairro Alto da Boa Vista, CEP 38.654-000, no horário de 08h00min as 16h00min, em uma via original e datilografada.
- **16.1.5-** Deverá conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- **16.1.6** A Administração Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- **16.1.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.1.8** O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**16.1.9-** A decisão acerca de recurso interposto será e encaminhado para a licitante recorrente, com cópia para os demais licitantes e na página oficial do Município.

## 17-DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

**17.1-**Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

# 18- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

- **18.1** Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do Anexo VII.
- **18.2** Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei no 8.666/93.
- **18.3** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço

# 19-DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- **19.1** A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 07 (sete) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a emitida pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.1.1-** O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

# 20- FISCALIZAÇÃO.

- **20.1**-O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, através do serviço de engenharia.
- **20.1.1-** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **20.1.2-** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **20.1.3-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **21.1** O pagamento será efetuado na moeda corrente em até 15 (quinze) dias úteis, após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.
- **21.1.1-** A fiscalização procederá à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- **21.1.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações.
- **21.1.3-** Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Registro da obra no CREA/CAU/MG
- **b)** Matrícula da obra no INSS; e
- **c)-** Relação dos Empregados RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.
- **21.1.4-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **21.1.5-**O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **21.1.6-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 22- DO REAJUSTE.

**22.1-**Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

**Parágrafo Único-** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

# 23- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**23.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: 02.07.02.08.244.1401.1192.4.4.90.51.00, Ficha 437, Fonte 1.500.000.0000.

# 24-DA SUBCONTRATAÇÃO.

- **24.1-** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- **24.1.1-**A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.
- **24.1.2-**A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

## 25- DAS OBRIGAÇÕES.

**25.1**- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo XI deste Edital, que será celebrado entre as partes, e que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e normas deste Edital e demais normas pertinentes.

#### **26-DAS NORMAS AMBIENTAIS.**

- **26.1-** A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.
- **26.2-** A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.
- **26.3** A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM-Conselho Estadual de Política Ambiental.
- **26.4** A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes caso seja necessário.
- **26.5** A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Dom Bosco, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

# 27- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

- **27.1** O objeto será recebido:
- **27.1.1**-Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **27.1.2**-Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no memorial descritivo;

- **27.1.3** No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- **27.1.4-**Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- **27.1.5** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### 28- DAS RECISÃO CONTRATUAL.

**28.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 29- DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS.

- **29.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **29.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **29.1.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- **c)** Suspensão de licitação e impedimento de contratar com o Município de Dom Bosco pelo prazo de até dois anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- **29.1.3.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 29.1.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **29.1.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **a)** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **29.1.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **29.1.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **29.1.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **29.1.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **29.1.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **29.2.** As penalidades previstas neste capítulo não excluem a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

# 30- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

**30.1**- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**30.1.1**- A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 31- DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

- **31.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável a anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **31.1.1** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **31.1.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- **31.1.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- **31.1.4-** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **31.1.5** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **31.1.6**-Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

# 32- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **32.1** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **32.1.1** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- **32.1.2** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**32.1.3**- Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Dom Bosco- MG.

#### 33- DO FORO.

**33.1-** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Bosco - MG, 26 de Julho de 2023.

Pollyanna Borges Presidente da CPL



#### ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo e na forma de anexos ao edital no site oficial www.dombosco.mg.gov.br.



#### **ANEXO II**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL, MEMORIA DE CÁLCULO E PROJETO EXECUTIVO. Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo e na forma de anexos ao edital no site oficial <a href="https://www.dombosco.mg.gov.br">www.dombosco.mg.gov.br</a>.



#### **ANEXO III**

#### **CARTA PROPOSTA- (MODELO)**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

PROCESSO Nº. 071/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023

Assunto: Apresenta Proposta.

#### 1. DOS DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

- **1.1.** Razão Social
- **1.2.** CNPJ/MF:
- **1.3.** Endereço e CEP:
- 1.4. Correio eletrônico (e-mail):
- **1.5.** Telefone:
- **1.6.** Nome de pessoa para contato

#### **Prezados Senhores**

Apresentamos proposta referente à Tomada de Preços nº 010/2023, cujo objeto é a execução da Obra de Reforma e Ampliação de Prédio Publico para Atender Demandas do CRAS, localizada a Av. Cândido Pereira Campos, nº 1046, Bairro Centro, Dom Bosco - MG, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes do Edital, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo nº 071/2023, e ainda em conformidade com arquivos anexos ao Projeto Básico e Memorial Descritivo.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2023, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas,

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 — Alto da Boa Vista, FONE/FAX (38) 3675-7137 3675-7138 email: <a href="mailto:licitacoesdombosco@gmail.com">licitacoesdombosco@gmail.com</a> — Dom Bosco —MG Cep:38.654-000-CNPJ-

não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

O prazo estabelecido para execução das obras será de acordo com o estipulado no edital. Esta Proposta e seus preços são válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da presente Proposta e apresenta as garantias exigidas no aviso/edital em epígrafe.

As Obras serão executadas em obediência às especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

(Local e data)

Razão Social da Empresa Nome do responsável legal.



#### **ANEXO-IV**

#### TERMO DE VISITA TÉCNICA.

Para fins de participação no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG e sob as penas da lei, atesto que a Empresa XXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº xxxxxx, localizada na xxxxxxx, através do Sr, xxxxxx, realizou a visita técnica conforme exigido na Qualificação Técnica do Edital nº 010/2023, verificou os locais onde serão realizados os serviços, e que não há dúvidas e/ou problemas que possam impedir o bom desenvolvido dos serviços a serem prestados pela empresa.

Dom Bosco/M	IG/ de 2023.
-	
	Setor de Engenharia



#### **ANEXO V**

# **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023.

Prezados Sennores,	
participar no proc <b>MUNICIPAL DE D</b> memoriais descritiv de Lavínia e que documentos, bem	(nome da empresa), interessada em esso licitatório em epígrafe, da <b>PREFEITURA OM BOSCO</b> , declaro, que examinei os projetos, os, cronograma físico elaborados pelo Município concordo integralmente com o teor destes como tomei conhecimento de todas as demais ficações e condições locais para o cumprimento to desta licitação.
Local e data	
	Razão Social da Empresa Nome do responsável I.º do documento de identidade



#### **ANEXO-VI.**

# TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023. PROCESSO Nº 071/2023.

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no
CNPJ/MF sob o nº por intermédio do seu
representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de
Identidade no e do CPF no,
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das
condições impeditivas, especificando:
1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2- Que não está impedida de transacionar com a Administração
Pública;
3- Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência
dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no
transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no
art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº
8.883/94.
E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos
documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, a ocorrência de quaisquer
fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que
comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32,
parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
(local e data)
Razão Social da Empresa

Nome do responsável



#### **ANEXO-VII.**

# DECLARAÇÃO DE MENOR.

# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023.

(razao social da empresa), CNPJ
nº, sediada em
(endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.
(local), em de de 2023.
Razão Social da Empresa Nome do responsável.



# ANEXO-VIII. (MODELO)

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	, inscrita no CNPJ nº
	, por intermédio de seu representante legal
	, portador (a) da Carteira de
	expedida pela SSP/ e de CPF nº
	DECLARA, para fins do disposto no Edital da
Tomada de P	reços nº 010/2023, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob	penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:	
( ) MICROEM	IPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar
n° 123/2006;	
( ) EMPRESA	DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei
Complementar	n° 123/2006.
DECLARA ainda	a que a empresa está excluída das vedações constantes
do parágrafo 4	l° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de
dezembro de 2	006.
(localidade)	, dede 20
	(Representante Legal)
	RG. CPF.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



#### **ANEXO-IX.**

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número
, com sede à Rua (Av),
n.º, Bairro, na cidade de
Estado de, CEP, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor
Local e data: dede 2023.
Razão Social da Empresa  Nome do responsável
Nottie do responsavei

# **ANEXO XI** MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°-----/2023, QUE ENTRE **CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE** DOM BOSCO - MG, E A EMPRESA.....

Por este instrumento de <b>CONTRATO</b> , de um lado <b>A PREFEITURA</b>
MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
01.602.782/0001-00, situada à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 -
Alto da Boa Vista, situada nesta cidade, Cep: 38.654-000, neste ato
representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, NELSON
PEREIRA DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 041.967.566-38,
residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado
CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, situada à
Rua,, Cidade de,
inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal,
Sr, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº, <b>RESOLVEM</b> , celebrar o
presente Contrato, como especificado no seu objeto, em
conformidade com o Processo Licitatório nº 071/2023, na modalidade
Tomada de Preços nº 010/2023, do tipo menor preço valor global,
sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e
demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a
seguir pactuadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1- Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de engenharia com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global na execução da Obra de Reforma e Ampliação de Prédio Publico para Atender Demandas do CRAS, localizada a Av. Cândido Pereira Campos, nº 1046, Bairro Centro, Dom Bosco - MG, conforme planilhas Memorial e projeto executivo.
- 1.1.1- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, FONE/FAX (38) 3675-7137 3675-7138 email: licitacoesdombosco@gmail.com – Dom Bosco –MG Cep:38.654-000-CNPJ-

também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## CLAUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**2.1**- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA.

- **3.1.1-** O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO**

<b>4.1-</b> 0	valor	total	do	presente	contrato	é	de	R\$
(		).						

- **4.2** O pagamento será efetuado na moeda corrente em até 15 (quinze) dias úteis, após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.
- **4.2.1-** A fiscalização procederá à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

- **4.2.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações.
- **4.2.3-** Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Registro da obra no CREA/CAU/MG
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c)- comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.
- **4.2.4-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **4.2.5-**O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **4.2.6-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO.

**5.1**-Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

## CLAUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**6.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.07.02.08.244.1401.1192.4.4.90.51.00, Ficha 437, Fonte 1.500.000.0000.

## CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

# I- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- **a)** Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- **b)** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representála junto à fiscalização.
- **c)** Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- **d)** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- **e)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **f)** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.
- **g)-** Cientificar ao Município do andamento do serviço, quando for o caso.
- **h)** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

- i)- Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de conformidade com as exigências legais.
- **j)-** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's. (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- **k)-** Manter no local de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder do Município após a conclusão das obras;

# II- São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato.

- **a**)- Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde através do setor de engenharia.
- **b**)- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- **c**)- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **d**)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- **e**)- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- **f**)-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato
- **g**)- Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.
- **h**)- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais

- i)- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- **j)-** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- **k**)- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

#### CLAUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1-** Os termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.1.1-** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **8.1.2-** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **8.1.3-** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **8.1.4-** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **8.1.5.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder

o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**8.1.6-** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

# CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania através do serviço de engenharia.
- **9.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **9.1.2-** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **9.1.3-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS.

**10.1**-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem,

montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO.

- 11.1-È vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.
- 11.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

**12.1**. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

- **13.1**-A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 13.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.
- **13.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **13.1.3** judicial, nos termos da legislação.
- 13.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES.

14.1-Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa,

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, FONE/FAX (38) 3675-7137 3675-7138 email: licitacoesdombosco@gmail.com – Dom Bosco –MG Cep:38.654-000-CNPJ-

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- **14.2-**Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- **I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- **II.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.
- **III.** Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- **IV-**A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a "Declaração de Não Visita Técnica", descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.
- **14.3-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **14.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES.

- **15.1**-Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **contratante**.
- **15.2** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- **15.3-**As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **16.1-**Deverá a **CONTRATADO** (a) observar, também, o seguinte:
- **a)** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- **b)** a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
- c)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 010/2023, e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO.

**17.1**- As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinopolis de Minas -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Dom Bosco/MG, xxx de ----- de 2023.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG. NELSON PEREIRA DE BRITO - Prefeito Municipal. CONTRATANTE

#### CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:							
	/						
Nome:	Nome:						
RG:	RG:						